



CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Modalidade de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categoria de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão

Órgão Auditado:

Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2011

Fortaleza, outubro de 2013



**CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

João Alves de Melo

Secretária Adjunta da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditora de Controle Interno

Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Auditor de Controle Interno

Antonio Sergio Beltrão Mafra

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão sobre o exercício financeiro de 2011 do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**.
2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP:
 - a) Lei Complementar Estadual nº 37/2003, de de 26/11/2003;
 - b) Lei Complementar Estadual nº 76/2009, de de 21/05/2009;
 - c) Lei Complementar Estadual n.º 89/2010, de de 26/10/2010;
 - d) Decreto Estadual n.º 29.910/2009, de 29/09/2009.
3. Além disso, foram consideradas as seguintes informações:
 - a) Orientação Técnica nº 21/2012, de 31/07/2012, emitida pela Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAEST;
 - b) Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, publicada pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS (Volumes I e II).
4. O objetivo da auditoria foi verificar se a gestão do Fundo cumpriu o disposto no art. 6º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 76/2009 e legislação correlata, quanto a publicidade e a transparência da aplicação dos recursos do FECOP.
5. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.
6. A identificação das pessoas físicas no presente relatório, se houver, será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

7. O FECOP foi criado pela Lei Complementar nº 37/2003, alterada pela Lei Complementar nº 76/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.910/2009. A Lei Complementar nº 89/2010 excluiu o prazo de vigência do Fundo, inicialmente previsto para 31/12/2010, estando atualmente sem data para extinção.
8. Conforme sua lei de criação, os recursos do FECOP têm como objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência para a população do Ceará. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.
9. A Gestão do FECOP, de acordo com o Decreto nº 29.919/2009, é realizada pela Gerência Executiva do Fundo - GEF com o suporte da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - CPLOG da Secretaria do Planejamento e Gestão da SEPLAG, e tem como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS, devendo ter também como suporte operacional a colaboração dos executores e parceiros locais.
10. Até a Prestação de Contas de 2010, a CGE utilizou o procedimento "P.COAUG.001 - Auditoria de Contas de Gestão" para auditar a prestação de contas anual do Fundo. Essa técnica foi desenvolvida para o exame, à distância, das contas de Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
11. Em relação aos recursos destinados ao FECOP, o art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 37/2003, alterada pela Lei Complementar nº 76/2009, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão suas dotações orçamentárias consignadas diretamente nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por "*Recursos Provenientes do FECOP*".

Art.1º (...)

§ 3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado "*Recursos Provenientes do FECOP*". *grifos nossos*

12. A aplicação dos recursos do FECOP encontra-se disseminada nos diversos órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza a utilização procedimento "P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão" para a ~~auditar a prestação de contas anual do FECOP.~~
13. Ademais, a CGE, ao auditar os órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, está auditando, também, a aplicação dos recursos do FECOP e os gestores responsáveis pela sua aplicação.
14. Assim, cabe a esta auditoria verificar se o CCPIS cumpriu os incisos IV e V do art. 6º da LC Estadual nº 76/2009, publicando trimestralmente no Diário Oficial do Estado relatório circunstanciado, segregando as Receitas e as Aplicações dos recursos do Fundo, e encaminhando semestralmente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Prestação de Contas, dando publicidade aos critérios de alocação dos recursos.

"Art. 6º. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

(...)

IV - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP;

V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo, encaminhando, semestralmente à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prestação de contas."

15. O Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009, que regulamenta a LC nº 37/2003, ampliou a previsão legal e incluiu o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) entre os destinatários do relatório de desempenho físico-financeiro. O citado Decreto estabeleceu, também, o prazo de 60 dias, após o encerramento do semestre, para encaminhamento do relatório:

Art.13. Compete ao conselho consultivo de políticas de inclusão social - CCPIS:

(...)

VI – publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico - financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

16. O quadro 1 apresenta a execução financeira do FECOP referente ao ano de 2011:

Quadro 1 – Execução Financeira 2011
R\$ 1,00

Movimentação do FECOP – 2011	
Valor Aprovado	403.846.153,26
Valor Arrecadado	281.060.408,01
Valor Empenhado	276.241.331,57
Valor Pago	224.205.634,21

Fonte: GEF/SEFAZ

III - RESULTADOS DA AUDITORIA

17. Conforme mencionado no item I – INTRODUÇÃO deste relatório, o objetivo da atividade de auditoria foi comprovar o cumprimento, pela gestão do FECOP, da publicidade e transparência da aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente.
18. A SEPLAG, por meio do Ofício GS nº 588/2012, SPU n.º117482242, encaminhou à CGE a Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, referente ao exercício de 2011.
19. O exame do documento e seus anexos constatou a existência de cópias dos Diários Oficiais do Estado (DOE) onde foram publicados, trimestralmente, os Relatórios Financeiros com as receitas e aplicações dos recursos do FECOP.
20. Assim, no DOE de 20/05/2011 foi publicado o Relatório Financeiro do 1º trimestre do exercício de 2011 (período de janeiro a março); no DOE de 19/07/2011 consta a publicação do 1º e 2º trimestres; no DOE de 21/10/2011 consta a publicação do 1º, 2º e 3º trimestres; e no DOE de 17/01/2012 foi publicado o Relatório Financeiro com os quatro trimestres do exercício de 2011.
21. Verifica-se, assim, que o órgão cumpriu o disposto no inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 76/2009 quanto à publicação trimestral no Diário Oficial do Estado do Ceará, de relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP.
22. Deve-se ressaltar, contudo, que não foi cumprido o prazo de 30 dias fixado no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, para a publicação do Relatório Financeiro do 1º trimestre do exercício, que deveria ter sido publicado até 30/04/2011, e que só foi publicado em 20/05/2011.

23. Quanto ao cumprimento do inciso V, do art. 6º, da LC nº 76/2009, a auditoria constatou que o Secretário da SEPLAG encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado os ofícios GS nº 1556/2011, de 29/08/2011, e GS nº 589/2012, de 29/02/2012, com os Relatórios de Desempenho do Fundo relativos ao 1º e 2º semestres de 2011, respectivamente.

24. Registre-se, por oportuno, que o prazo de 60 dias, fixado no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, para o encaminhamento do Relatório, também foi cumprido pelo órgão auditado.

25. Os Relatórios de Desempenho do Fundo relativos ao 1º e 2º semestres de 2011 também foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado (ofícios GS nº 1588/2011, de 29/08/2011, e GS nº 587/2012, de 29/02/2012, respectivamente) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (ofícios GS nº 1557/2011, de 29/08/2011, e GS nº 588/2012, de 29/02/2012, respectivamente).

26. Convém ressaltar que, na página 9 da Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, consta o Rol dos Responsáveis pelo Fundo com o nome do órgão, endereço residencial e comercial, telefone, CPF, e-mail, e período de gestão.

Recomendação 1 - Observar o cumprimento do prazo fixado no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009 para a publicação do Relatório Financeiro no Diário Oficial do Estado.



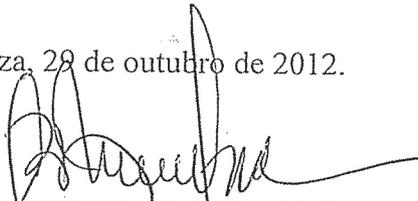
IV - CONCLUSÃO

27. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foi registrada ~~constatação no capítulo III deste Relatório, quanto ao seguinte procedimento de auditoria:~~

- Cumprimento do prazo fixado no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009 para a publicação do Relatório Financeiro no Diário Oficial do Estado.

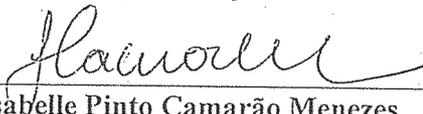
28. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP**, para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaléza, 29 de outubro de 2012.



Antonio Sergio Beltrão Mafra
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617181-6

Aprovado por:



Isabelle Pinto Camarão Menezes
Coordenador de Auditoria da Gestão, respondendo
Matrícula – 1661151-4